



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/477 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão  
sonora do operador Fundação Frei Pedro, serviço de programas  
Rádio F

Lisboa  
2 de outubro de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/477 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora do operador Fundação Frei Pedro, serviço de programas Rádio F

#### I - Pedido

1. Em 17 de junho de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Fundação Frei Pedro ao abrigo do disposto no Artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador, com registo na ERC n.º 423086, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho da Guarda, na frequência 105.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Rádio F”.
3. A licença do operador requerente é válida até 22/12/2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 17/06/2024, é o mesmo tempestivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

#### II – Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

---

<sup>1</sup> Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 dias antes do termo do prazo respetivo (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III - Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 10.4. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 10.5. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.6. Estatutos atualizados da Fundação
- 10.7. Declaração do Operador e dos detentores dos órgãos sociais, de cumprimento do disposto no artigo de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.10. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.11. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 10.12. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças da Guarda;
- 10.13. Último relatório de gestão e contas; e
- 10.14. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00) dos dias 5 e 6 de julho de 2024.

#### **IV – Operador de Rádio**

11. O operador requerente detém a licença *supra* identificada no ponto 2 da presente deliberação desde o dia 23 de dezembro de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social n.º 2958/2001, de 27 de

junho de 2001, e novamente pela Deliberação 4/LIC-R/2010, da ERC, de 27 de janeiro de 2010, pelo prazo de 10 anos.

12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 22/12/2024.
  
13. O operador Fundação Frei Pedro, apesar de não ter como objeto principal a atividade de comunicação social<sup>3</sup>, cumpre os requisitos de operador de rádio, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei da Rádio, visto que o serviço de programas Rádio F contribuiu para a valorização da comunidade local, através de uma programação que «[...]acompanha diariamente os acontecimentos que são importantes para o concelho da Guarda bem como para a região, realizando sobre eles vários trabalhos diários para serem difundidos na emissão.»

#### **V – Obrigações legais**

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, dos dias 5 e 6 de junho de 2024.
  
15. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, foi detetada a existência de uma participação contra as rádios do concelho da Guarda, por ausência de difusão de

---

<sup>3</sup> CAE principal 85420 in <http://www.sicae.pt/Consulta.aspx>.

serviços noticiosos, ao fim de semana, tendo o Conselho Regulador da ERC deliberado pelo arquivamento da mesma – cfr. Deliberação (ERC/2022/98 PROG-R).

**a) Concentração**

16. No que respeita às exigências de não concentração, decorre do artigo 4.º, nºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e os seus cooperadores da Fundação, operador Fundação Frei Pedro, declaram respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

17. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

18. A informação comunicada pela Fundação Frei Pedro ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Fundação Frei Pedro está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

**d) Programação**

19. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

20. De acordo com a grelha de programas e as sinopses dos conteúdos disponibilizados pelo operador o serviço de programas em apreço, a programação é constituída por diversos géneros, nomeadamente, informação (local e regional), entretenimento, musical, económico, desportivo e cultural.
20. Das audições efetuadas, verificou-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, de que constituem exemplo os seguintes programas: diariamente, o programa “Manhas da Rádio”, um espaço que combina música, maioritariamente de origem portuguesa, e as notícias mais relevantes do dia, nas manhãs, de segunda a sexta-feira, algumas rubricas denominadas (Bilateral, PSP Alerta, Trocados por Miúdos, Ângulo Morto), logo a seguir na antena da Rádio F “Arca da Música”, um programa de músicas e clássicos dos anos 60. Quando ao período da tarde “Tardes da F”, com músicas de diversos géneros musicais, umas intemporais e com outros ritmos mais recentes, proporcionando experiências sonoras diversificadas. Quanto às noites da Radio F são dedicadas às músicas e melodias mais calmas, com o programa “Noites da F” as baladas, os instrumentais, pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
21. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cfr. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio).

**e) Informação**

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

23. Os serviços informativos da Rádio F são de âmbito local e regional e emitidos pelas 8h30m, 12h30m, 16h e ainda às 19h, considerando-se assim, respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
24. O responsável pela programação e pela informação é Pedro Paula (CP 7381), garantido assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Denominação de frequência**

25. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

**g) Publicidade e patrocínio**

26. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

**h) Música portuguesa**

27. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representada na figura.

**FIG.1: Quotas de música portuguesa - Portal das Rádios (ERC)**

Mês / Ano	Fundação Frei Pedro *					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente



Janeiro/24	30,38%	81,35%	0,17%	54,15%	160,68%	0,00%
Fevereiro/24	30,14%	81,23%	0,06%	55,26%	164,56%	0,00%
Março/24	30,58%	82,20%	0,11%	54,57%	161,35%	0,00%
Abril/24	30,44%	82,08%	0,06%	54,22%	164,81%	0,00%
Maió/24	30,69%	83,66%	0,17%	53,10%	161,07%	0,00%
Junho/24	31,40%	86,75%	0,12%	55,69%	169,48%	0,15%
Julho/24	31,89%	88,47%	0,11%	54,08%	164,96%	0,00%
Agosto/24	30,56%	81,55%	0,00%	52,05%	155,14%	0,00%

\*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.  
Fonte: Portal das Rádios da ERC

28. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Rádio F cumpre integralmente a quota de música portuguesa<sup>4</sup> (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas<sup>5</sup>, bem como a subquota de música em língua portuguesa<sup>6</sup> (fixada em 60 %), não obstante se verifiquem inconformidades nos dados da difusão de música recente<sup>7</sup> (fixada em 35 %).

29. Pelo disposto, adverte-se o operador para se assegurar o cumprimento do n.º1 do artigo 44.º da Lei da Rádio, incorporando música recente nas emissões da Rádio F.

**i) Estatuto editorial**

30. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

<sup>4</sup> N.º 1 do artigo 41.º da LR

<sup>5</sup> N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

<sup>6</sup> Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

<sup>7</sup> N.º1 do artigo 44.º da LR

31. O Estatuto Editorial da Radio F encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://radiof.gmpress.pt/contatos/>.

**j) Outras obrigações**

32. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
33. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Fundação Frei Pedro, para o concelho da Guarda, na frequência 105.8MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Radio F.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 2 de outubro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## ANEXO

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade a Fundação Frei Pedro.

#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio F, foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador FUNDAÇÃO FREI PEDRO, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A FUNDAÇÃO FREI PEDRO é diretamente detida por um conjunto de seis (6) pessoas individuais.
3. As pessoas individuais que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma completo e Beneficiários Efetivos da FUNDAÇÃO FREI PEDRO

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
<a href="#">Elísio Rabça Gaspar</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,660	16,660
<a href="#">João Paulo da Silva Pinto</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,660	16,660
<a href="#">Manuel Luís Fernandes dos Santos</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,670	16,670
<a href="#">Maria de Fátima Carvalho Ardérius Alves Pinto</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,660	16,660

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
<a href="#">Elísio Rabaça Gaspar</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,660	16,660
<a href="#">Rui Manuel Moreira Ardérius</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,670	16,670
<a href="#">Silvestre Alves Pinto</a>	Detidas por titulares do direito de voto	16,680	16,680

Fonte: Portal da Transparência. Data 11/09/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, todas fazem parte dos órgãos sociais, a saber:

Pessoa	Tipo de órgãos sociais	Função
<a href="#">Silvestre Alves Pinto</a>	Conselho de Administração	Presidente
<a href="#">Manuel Luís Fernandes dos Santos</a>	Conselho de Administração	Vogal
<a href="#">Rui Manuel Moreira Ardérius</a>	Conselho de Administração	Vogal
<a href="#">João Paulo da Silva Pinto</a>	Conselho Fiscal	Presidente
<a href="#">Elísio Rabaça Gaspar</a>	Conselho Fiscal	Vogal
<a href="#">Maria de Fátima Carvalho Ardérius Alves Pinto</a>	Conselho Fiscal	Vogal

### III – Relacionamentos

5. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber: Manuel Luís Fernandes dos Santos, Rui Manuel Moreira Ardérius e Silvestre Alves Pinto detêm, cada um, (a título de por direito de voto proveniente de acordo parassocial), uma participação de 5,555 % no operador de rádio Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, proprietário do serviço de programas Rádio Alive FM (Distrito de Viseu); Maria de Fátima Carvalho Ardérius Alves Pinto detém uma participação de 5,56

%, a título de por direito de voto proveniente de acordo parassocial, no mesmo operador de rádio.

6. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, quatro (4) fazem parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS, a saber: Manuel Luís Fernandes dos Santos, Rui Manuel Moreira Ardérius e Silvestre Alves Pinto, são Representantes do Conselho Geral do operador de rádio Centro de Formação Assistência e Desenvolvimento, proprietário do serviço de programas Rádio Alive FM (Distrito de Viseu); Maria de Fátima Carvalho Ardérius Alves Pinto é Presidente da Direção do mesmo operador.
7. Nos últimos três anos, a FUNDAÇÃO FREI PEDRO não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

#### **V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

8. A informação comunicada pela FUNDAÇÃO FREI PEDRO ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A FUNDAÇÃO FREI PEDRO está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.